

EDITAL N° 06/2025 – CONCESSÃO DE BOLSAS PARA O ANO DE 2025 PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COLEGIO JOÃO PAULO II

A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social da **Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí,** no uso de suas atribuições, considerando as disposições da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, do Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, bem como demais legislações pertinentes, no que couber, torna público aos alunos do **Colégio João Paulo II**, a abertura das inscrições para seleção de bolsistas no Programa de Concessão de Bolsas de Estudos de Assistência Social, <u>para o ano de 2025 e 2026,</u> nos termos do Regulamento do Programa de Concessão de Bolsas de Estudos de Assistência Social.

1. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PARA O ANO DE 2025 e 2026.

Divulgação do Edital	04/06/2025
Preenchimento do formulário de inscrição on-line e envio de documentos	04/06/2025 a 14/07/2025
Análise dos documentos pelo Serviço Social	04/06/2025 a 16/07/2025
Divulgação do Resultado Final - CLASSIFICADOS	17/07/2025
Assinaturas dos Termos de Concessão de Bolsas para o ano de 2025 e 2026	17/07/2025 a 18/07/2025

- Poderão realizar as inscrições os alunos regularmente matriculados no Colégio
 João Paulo II.
- 1.2. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico da instituição (www.cjpii.edu.br).

2. DO PERCENTUAL DE BOLSAS A SEREM CONCEDIDAS.

2.1. Bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), observado o perfil socioeconômico bem como o número de vagas disponíveis.











- 2.2. Podem se inscrever para concessão de bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento), os alunos cuja renda familiar mensal bruta *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos, ou seja, cuja renda por membro da família não exceda o valor de R\$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).
- 2.3. Serão considerados membros do grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
- 2.4. A renda familiar mensal *per capita* será obtida por meio da divisão da renda familiar mensal total (renda bruta de cada membro familiar) pelo número de pessoas que integram o Grupo Familiar:

Cálculo: Renda Bruta mensal ÷ Número de pessoas Grupo Familiar

3. DAS VAGAS

- 3.1 Serão concedidas, no total, 30 (trinta) bolsas de estudos parciais de 50% (cinquenta por cento) para **Colégio João Paulo II** distribuídas para os cursos: Técnico de Enfermagem e Técnico de Farmácia.
- 3.2 **Excepcionalmente**, os candidatos que se enquadrarem no perfil cuja renda familiar mensal bruta per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo, ou seja, cuja renda por membro da família não exceda o valor de R\$ 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais), poderão ter as bolsas de 50% convertidas para 100%, respeitados os critérios de ordem crescente em relação à renda familiar do candidato e o limite de bolsas disponíveis, de acordo com a proporcionalidade estabelecida pela legislação pertinente para cumprimento da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS).

4 CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÕES.

4.1. As inscrições ao Programa de Bolsas de Estudos de Assistência Social da **Colégio João Paulo II** se darão pelo preenchimento, por meio eletrônico, do formulário





denominado Questionário Socioeconômico, que ficará disponível no site da instituição, no período de 04/06/2025 a 14/07/2025 e do envio da documentação comprobatória relacionada nos Anexos deste Edital, por meio de *upload* de arquivos digitais no momento do preenchimento das inscrições.

- 4.2. Os documentos solicitados deverão ser enviados digitalmente, em formato PDF, no momento do preenchimento das inscrições, no período de 04/06/2025 a 14/07/2025, impreterivelmente, sob pena de desclassificação do candidato.
- 4.3. O envio de arquivos ilegíveis ou documentação incompleta poderá ocasionar a desclassificação do candidato.
- 4.4. Não serão aceitos questionários sem documentos anexados e/ou fora do prazo de inscrição.
- 4.5 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e no Regulamento das Bolsas de Estudo e Assistência Social, em relação às quais não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 4.6 A FUVS não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas na comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem as transferências de dados.

5. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

- 5.1. A avaliação/análise do questionário socioeconômico e respectiva documentação será feita Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo de Assistência Social (CSA/BEAS) da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, **no período de 04/06/2025 a 16/07/2025.**
- 5.2. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social (CSA/BEAS) poderá convocar os inscritos, agendando dia e horário para











entrevista socioeconômica, bem como realizar visita domiciliar, sendo que o não comparecimento ou recusa do aluno e/ou seu responsável legal implicará no indeferimento do pedido, conforme disposto no item 6 do Regulamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social.

- 5.3. Quando necessário, além da documentação exigida nos **Anexos**, a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social (CSA/BEAS) poderá solicitar outros documentos que entender pertinentes.
- 5.4. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social (CSA/BEAS) poderá dispensar a apresentação de algum documento na inscrição do candidato cujo grupo familiar esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), desde que o critério do referido cadastro seja compatível com os da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, com o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023 e com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 5.5. Ao formar seu parecer acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo responsável legal do candidato selecionado, a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social (CSA/BEAS) considerará, além do questionário socioeconômico e da documentação discriminada nos Anexos, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com os Critérios de Concessão de Bolsas de Estudo estabelecidos pela Entidade Mantenedora, pela legislação vigente ou com a renda declarada.
- 5.6. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de desclassificação.
- 5.6.1. Em caso de residir em república ou dividir o aluguel com outras pessoas, deve comprovar a renda de seus pais. Caso o candidato seja maior de idade, arque sozinho com suas despesas e more sozinho tempo suficiente para ser considerado independente, deve comprovar apenas sua renda, porém, cada caso será analisado













individualmente, principalmente situações onde os pais têm condições financeiras e os filhos moram sozinhos.

- 5.7. Será indeferido o pedido do candidato que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da Comissão, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no item 4.13 do Regulamento do Programa de Concessão de Bolsas de Estudos de Assistência Social.
- 5.8. O envio dos documentos solicitados é de exclusiva responsabilidade do candidato ou responsável e constituem condições para a participação na seleção.
- 5.9. Toda documentação enviada fará parte do processo de análise da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social (CSA/BEAS).
- 5.10. O deferimento da Concessão da Bolsa ficará vinculado à comprovação da renda *per capita*, conforme previsto no item 2, sendo o mesmo de caráter eliminatório.
- 5.11. Caso haja empate na classificação entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate para definir a ordem de classificação final, pela ordem:
- a) CadÚnico;
- b) Maior idade.

6. DO RESULTADO.

- 6.1. A lista de CLASSIFICADOS será publicada no dia **17/07/2025** no *site* do Colégio **João Paulo II.**
- 6.2 A seleção dos candidatos será feita na ordem crescente da média aritmética, observados os critérios em relação à renda familiar dos candidatos, ou seja, da menor para maior renda, bem como observado o limite de bolsas disponíveis.













- 6.3 Os classificados, considerando o limite de bolsas oferecidas, assinarão Termo de Concessão de Bolsa de Assistência Social, com vigência para o ano letivo de 2025 e 2026, a contar da data de assinatura, sendo válido para fins de utilização o mês subsequente à sua assinatura, e de caráter individual e intransferível.
- 6.4. A assinatura dos Termos de Concessão ocorrerá de maneira eletrônica, mediante aceite eletrônico do candidato, através do portal do aluno, nos dias 17/07/2025 a 18/07/2025. Caso não assine os termos nestas datas o candidato será desclassificado.

7. DA CESSAÇÃO DO DIREITO À BOLSA.

- 7.1. Constituem-se motivos para o CANCELAMENTO IMEDIATO da Bolsa de Estudos de Assistência Social, integral ou parcial, a ocorrência das seguintes situações:
- 7.1.1. alteração do perfil socioeconômico do grupo familiar, que descaracterize a condição de carente do bolsista;
- 7.1.2. constatação, a qualquer tempo, da inveracidade nas declarações apresentadas, omissão de informações ou qualquer outro ato ilícito que venha a comprometer o resultado da análise socioeconômica, mesmo que apurado no decorrer do período letivo ou após o seu término, acarretando a perda do benefício ao aluno, sendo o caso, bem como a devolução de valores recebidos por benefícios indevidamente concedidos, devidamente corrigidos à época do ressarcimento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis:
- 7.1.3. descumprimento, pelo bolsista, das condições estabelecidas nos Regimentos das Unidades Educacionais, neste Edital, no Regulamento ou no Termo de Concessão de Bolsa de Estudos de Assistência Social;
- 7.1.4. não efetivação da matrícula no prazo definido pela Unidade Educacional;
- 7.1.5. transferência do bolsista para outra Instituição de Ensino;











- 7.1.6. não entrega ou falta de quaisquer documentos solicitados ou descumprimento dos prazos previstos no Edital, o que leva ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do processo;
- 7.1.7. não comparecimento em entrevista ou qualquer outra atividade organizada pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social (CSA/BEAS), desde que previamente convocado;
- 7.1.8. reprovação/retenção no período letivo cursado na Educação Superior ou na Educação Básica, o que acarreta o cancelamento da Bolsas de Estudos de Assistência Social, mesmo que esta já tenha sido comunicada ao bolsista como renovada para o período/ano letivo seguinte, tornando nulo qualquer documento emitido da Bolsa em data anterior ao fechamento do período/ano letivo;
- 7.1.9. inadimplência, por prazo superior a 61 (sessenta e um) dias, em caso de aluno beneficiado com bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade;
- 7.1.10. suspensão ou ocorrência disciplinar prevista no Regimento da Unidade Educacional na qual o bolsista estiver matriculado;
- 7.1.11. não aceitação, pelo candidato, das condições previstas no Regulamento do Programa de Concessão de Bolsas de Estudos de Assistência Social, neste Edital ou no Termo de Concessão de Bolsa de Estudos de Assistência Social.
- 7.2 O cancelamento da bolsa será feito mediante apuração dos fatos pela Comissão de Seleção e Acompanhamento, garantindo ao candidato ou responsável o direito de recorrer da decisão, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da ciência da decisão, à Comissão Temporária de Recursos das Bolsas de Estudos de Assistência Social, composta por 1 (um) membro docente da Unidade Educacional, pelo diretor da Unidade Educacional e por 1 (um) representante do Conselho Diretor, que será designada especialmente para análise do cancelamento ou não da bolsa de estudos.
- 7.3 As decisões da Comissão Temporária de Recursos das Bolsas de Estudos de Assistência Social são irrecorríveis no âmbito administrativo.













8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. Ao preencher o questionário socioeconômico, o candidato se declara ciente das normas do processo de seleção, previstas neste Edital e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudos de Assistência Social, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social.
- 8.2. A bolsa de estudos de assistência social se destina apenas à cobertura das mensalidades, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudos de Assistência Social, não incidindo sobre os débitos anteriores, bem como custos referentes a materiais didáticos, uniformes, taxas, disciplinas/componentes curriculares em que o aluno seja reprovado e/ou custos integrais referentes a quaisquer atividades complementares, extraordinárias, de caráter facultativo, disciplinas/componentes curriculares optativos excedentes ao mínimo obrigatório na grade curricular, adicionais ou disciplinas/componentes curriculares e atividades optativas cursadas fora da sede das Unidades Mantidas, dentre outras despesas, ressalvados os casos em que a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social avaliar e justificar necessária a abrangência destas despesas.
- 8.3 Em hipótese alguma a bolsa de estudos será revertida em espécie para pagamento ao aluno.
- 8.4. O candidato ou seu responsável declarará, sob as penas da lei, que as informações por ele prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração da falsidade, à exclusão do processo de solicitação/reavaliação ou imediato cancelamento da bolsa de estudos.
- 8.5 A critério da Comissão de Bolsa, o candidato estará sujeito a sofrer representação junto ao Ministério Público no caso de se enquadrar na situação prevista no item 8.4. deste Edital.













- 8.6. A gratuidade educacional, objeto deste Edital é, exclusivamente, para o ano letivo de 2025 e 2026. Após este período, as condições para concessão de bolsas serão reavaliadas, através de novo processo de avaliação socioeconômico, no qual havendo alterações nas informações prestadas, a Comissão de Bolsas poderá solicitar esclarecimentos adicionais, cuja análise implicará na manutenção, suspensão ou cancelamento do benefício concedido.
- 8.7. Os alunos contemplados com bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) devem manter suas parcelas de mensalidade em dia, sob pena de perderem o benefício.
- 8.8. O preenchimento do questionário socioeconômico e o ato de envio da documentação, inclusive se solicitada posteriormente, não garante concessão de nenhum benefício ao acadêmico/candidato, já que o benefício só se dará mediante comprovada real necessidade e análise socioeconômica realizada pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social (CSA/BEAS) e disponibilidade de vagas.
- 8.9. Os documentos solicitados e enviados serão mantidos pela Comissão de Bolsas para guarda permanente, inclusive nos casos de indeferimento/desclassificação.
- 8.10. As decisões da Comissão Temporária de Recursos de Bolsas de Estudos de Assistência Social são irrecorríveis no âmbito administrativo.
- 8.11. No caso de a instituição perder o caráter de entidade beneficente de assistência social e, consequentemente, as isenções tributárias relativas às contribuições sociais, fonte de financiamento das bolsas de estudos, todas as gratuidades decorrentes deste processo seletivo não serão renovadas a partir do ano seguinte à ocorrência.
- 8.12. A FUVS, em conformidade com a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), se responsabiliza pelo sigilo, guarda e proteção dos dados das informações acessadas por si, seus prepostos e funcionários, ou a eles confiadas no âmbito deste Edital, devendo utilizá-las somente segundo as finalidades legitimadas e autorizadas, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas, descartadas, ou utilizadas sem autorização, a qualquer terceiro













não autorizado, não podendo, prepostos e funcionários, em tempo algum, direta ou indiretamente, comentá-las em ambientes que não ofereçam a segurança necessária, mesmo dentro das instalações da FUVS, devendo a informação dos dados ficar restrita aos setores e pessoas devidamente autorizadas.

- 8.13. Os casos omissos a este edital serão avaliados pela Comissão de Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social.
- 8.14. Este Edital terá validade até **31 de dezembro de 2025**, podendo a Comissão de Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social utilizar a lista de classificados em razão do surgimento de novas vagas.

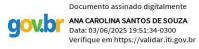


Pouso Alegre, 3 de junho de 2025.



YASMIM Assinedo de forma digital por DE LIMA:1120 3 Dados: 2025.06.03 1672643 15:45:57-03700*





Comissão de Acompanhamento e Seleção de

Bolsas de Estudo de Assistência Social

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ











ANEXO I (LISTAGEM DOS DOCUMENTOS)

SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA 2025, FAVOR CONSIDERAR <u>APENAS</u> OS DOCUMENTOS QUE SE REFEREM À <u>SUA</u> REALIDADE SOCIOECONÔMICA:

Dicas:

- Salve todos os documentos em formato PDF;
- Renomeie os arquivos de modo que seja possível identificá-los antes de realizar o upload no portal;
- Se possível, realize todo o processo pelo computador, e
- Se você precisar usar algum dos modelos de declaração anexos, não se esqueça de imprimir, preencher, datar e assinar.
- □ Questionário socioeconômico devidamente preenchido, de forma *on-line* no Portal do Aluno, pelo próprio aluno ou responsável legal, quando menor.

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR (um deles):

Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação;	
Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade;	
Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe do profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto;	
Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seu membros ou dependentes;	
Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso;	
Passaporte emitido no Brasil;	
CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social (disponível no <i>site</i> : https://empregabrasil.mte.gov.br/carteira-de-trabalho-digital/);	











ANEXO II

RELAÇÃO DE COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA (apresentar um deles)

contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);	
contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;	
declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;	
declaração de imposto de renda pessoa física (IRPF);	
demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB);	
contracheque emitido por órgão público ou particular, desde que conste o endereço;	
boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.	











ANEXO III RELAÇÃO DE COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

Para comprovação da renda, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda. Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.

□ Folha resumo do CadÚnico atualizada e do Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal, devidamente atualizados conforme documentação do Grupo Familiar, bem como cópia do Cartão do Bolsa Família comprovando o recebimento do benefício dos últimos 3 (três) meses, quando houver.

A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe à Comissão, a qual pode solicitar qualquer tipo de documento, em qualquer caso e qualquer que seja o tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

Comprovantes a serem apresentados pelo candidato pré-selecionado, conforme tipo de atividade:

ASSALARIADOS

seis últimos contracheques, no caso de renda variável (pagamento de comissão ou
hora extra)

□ três últimos contracheques, no caso de renda fixa;

□ Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada; (Carteira Digital, disponível no site: https://empregabrasil.mte.gov.br/carteira-de-trabalho-digital ou, então, digitalização das páginas da CTPS Física: páginas da foto, verso,













último contrato e página seguinte) ou Anexo IV - Declaração de Não Possui Carteira de Trabalho:

última declaração de imposto de renda pessoa física (IRPF), acompanhada do
recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de
restituição, quando houver, ou anexo de Declaração de Isenção de Declaração
Anual de Imposto de Renda (IRPF);

Extrato de Cadastro Nacional de Informação Social (CNIS), disponível nos s	sites:
https://meu.inss.gov.br ou https://gov.br.	

ATIVIDADE RURAL:

última declaração de imposto de renda pessoa física (IRPF), acompanhada do
recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de
restituição, quando houver, ou Anexo V - Declaração de Isenção de Declaração
Anual de Imposto de Renda (IRPF);

- □ Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF)
 emitida pela Emater.
- □ Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada; (Carteira Digital, disponível no site: https://empregabrasil.mte.gov.br/carteira-de-trabalho-digital ou, então, digitalização das páginas da CTPS Física: páginas da foto, verso, último contrato e página seguinte) ou Anexo IV Declaração de Não Possui Carteira de Trabalho;
- □ última declaração de imposto de renda pessoa física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou anexo de Declaração de Isenção de Declaração Anual de Imposto de Renda (IRPF);
- ☐ Extrato de Cadastro Nacional de Informação Social (CNIS), disponível nos sites: https://meu.inss.gov.br ou https://gov.br.











APOSENTADOS E PENSIONISTAS:

	três últimos comprovantes de recebimento do benefício, emitido pela internet, no endereço eletrônico https://meu.inss.gov.br/;
	Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada; (Carteira Digital, disponível no site: https://empregabrasil.mte.gov.br/carteira-de-trabalho-digital ou, então, digitalização das páginas da CTPS física: as páginas da foto, verso, último contrato e página seguinte) ou Anexo IV - Declaração de Não Possui Carteira de Trabalho;
	última declaração de imposto de renda pessoa física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou anexo de Declaração de Isenção de Declaração Anual de Imposto de Renda (IRPF).
	Extrato de Cadastro Nacional de Informação Social (CNIS), disponível nos sites: https://meu.inss.gov.br ou https://gov.br.
AUTÔ	NOMOS:
	Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE Eletrônico), dos 3 (três) últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC devidamente assinada;
	Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada; (Carteira Digital, disponível no site: https://empregabrasil.mte.gov.br/carteira-de-trabalho-digital ou, então, digitalização das páginas da CTPS física: as páginas da foto, verso, último contrato e página seguinte) ou Anexo IV - da Declaração de Não Possui Carteira de Trabalho;
	última declaração de imposto de renda pessoa física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou anexo de Declaração de Isenção de Declaração Anual de Imposto de Renda (IRPF).











☐ Extrato de Cadastro Nacional de Informação Social (CNIS), disponível nos sites: https://meu.inss.gov.br ou https://gov.br.

PROFISSIONAIS LIBERAIS

Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE Eletrônico),
dos 3 (três) últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC
devidamente assinada;

- □ última declaração de imposto de renda pessoa física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou anexo de Declaração de Isenção de Declaração Anual de Imposto de Renda (IRPF).
- □ Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada; (Carteira Digital, disponível no site: https://empregabrasil.mte.gov.br/carteira-de-trabalho-digital ou, então, digitalização das páginas da CTPS física: as páginas da foto, verso, último contrato e página seguinte) ou Anexo IV da Declaração de Não Possui Carteira de Trabalho;
- □ Extrato de Cadastro Nacional de Informação Social (CNIS), disponível nos sites: https://meu.inss.gov.br ou https://gov.br.

SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- □ três últimos contracheques de remuneração mensal, holerites ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE ELETRÔNICO), feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC devidamente assinada;
- □ Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada; (Carteira Digital, disponível no site: https://empregabrasil.mte.gov.br/carteira-de-trabalho-digital ou, então, digitalização das páginas da CTPS física: páginas da foto, verso, último contrato e página seguinte) ou Anexo IV Declaração de Não Possui Carteira de Trabalho;













	última declaração de imposto de renda pessoa física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou anexo de Declaração de Isenção de Declaração Anual de Imposto de Renda (IRPF).
	Extrato de Cadastro Nacional de Informação Social (CNIS), disponível nos sites: https://meu.inss.gov.br ou https://gov.br.
	declaração de imposto de renda pessoa jurídica – IRPJ.
	Extrato de Cadastro Nacional de Informação Social (CNIS), disponível nos sites: //meu.inss.gov.br ou https://gov.br.
	Empresa Simples Nacional: Extrato DASN dos últimos 3 meses, DEFIS do último ano;
	MEI – Micro Empresário Individual: DASN/MEI anual;
	Outros tipos de empresa DCTF últimos 3 meses, SPED Fiscal e SPED Contábil do último ano.
RENI	DIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
	Última declaração de imposto de renda pessoa física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou anexo de Declaração de Isenção de Declaração Anual de Imposto de Renda (IRPF).
DESE	EMPREGADOS
	Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada (Carteira Digital, disponível no site: https://empregabrasil.mte.gov.br/carteira-de-trabalho-digital ou, então, digitalização das páginas da CTPS Física: as páginas da foto, verso, último contrato e página seguinte) ou Anexo IV - Declaração de Não Possui











última declaração de imposto de renda pessoa física (IRPF), acompanhada do
recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de
restituição, quando houver, ou Anexo V - Declaração de Isenção de Declaração
Anual de Imposto de Renda (IRPF).

Extrato de Cadastro Nacional de Informação Social (CNIS), o	disponível nos	sites
https://meu.inss.gov.br ou https://gov.br.		

RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

sentença judicial	, acordo ou tern	no definindo d	o recebimento	da pensão	alimentícia	ì.

□ comprovante de recebimento referentes aos 3 (três) últimos meses;

DOCUMENTOS DIVERSOS:

Certidão Negativa de Propriedade de Veículo Automotor, caso não possua
veículos (disponibilizada na Unidade de Atendimento do Ciretran – Serra Sul
Shopping - BR 459, s/n, Ipiranga, Pouso Alegre/MG);

- □ Relatório de Contas e Relacionamentos do Banco Central (disponível no *site* https://registrato.bcb.gov.br/);
- ☐ Comprovantes das despesas preenchidas no Questionário Socioeconômico.

ATENÇÃO: A declaração de Imposto de Renda é obrigatória a todos que possuírem renda acima de R\$30.639,90 anuais. Caso não possuam, anexar declaração de isenção da declaração anual do imposto de renda.







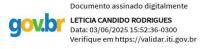




OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Os documentos devem ser entregues de forma on-line durante a inscrição no Portal do Aluno.
- Caso haja entrevista com a Assistente Social, poderá haver a solicitação dos documentos originais já enviados anteriormente;
- Não serão aceitas reclamações ou questionamentos após o encerramento do prazo específico para envio dos pedidos de revisão.

A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social disponibiliza o link http://www.univas.edu.br/beas/denuncias para realização de denúncias, sugestões e críticas e se responsabiliza pelo seu sigilo.













RG

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

Eu,

e (CPF n°	, declaro
sob as penas das Leis Ci	∕il e Penal que não poss	uo Carteira de Trabalho e Previdência
Social – CTPS.		
Declaro, estar cien	te sobre a inteira respon	sabilidade pelas informações contidas
neste instrumento, sob as	penas do art. 299 do Co	ódigo Penal Brasileiro:
	devia constar, ou nele inser	ento público ou particular, declaração que dele ir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa om o fim de prejudicar direito, criar obrigação ato juridicamente relevante:
		nco anos, e multa, se o documento é público, nos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco ento é particular.
e/ou documentos falsos o benefício do Programa o obrigando-me ao ressaro caso, além das medidas j Declaro, também,	ou divergentes implicam le Concessão de Bolsa simento dos valores ind udiciais cabíveis. estar ciente de que de ucaí, no caso de alteraçã	são ou a apresentação de informações no cancelamento da inscrição ou do s de Estudos de Assistência Social, evidamente recebidos, quando for o evo informar à Fundação de Ensino do da situação acima, apresentando a
Pouso Ale	gre, MG, de	de 20
	Assinatura	











ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DA DECLARAÇÃO ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

Eu, ______, RG n° ______ e

CPF nº	, DECLAR	O que sou is	sento da declaraç	ão de imposto de
renda.				
Declaro, es	star ciente sobre a inte	eira responsa	ıbilidade pelas info	ormações contidas
neste instrumento	o, sob as penas do art.	299 do Cód	igo Penal Brasilei	ro:
	Art. 299 - Omitir	, em document	o público ou particula	r, declaração que dele
	devia constar, o	ou nele inserir	ou fazer inserir decla	ração falsa ou diversa
	da que devia s	er escrita, com	o fim de prejudicar o	direito, criar obrigação
	ou alterar a ver	dade sobre fato	o juridicamente releva	nte:
	Pena - reclusão	o, de um a cinc	o anos, e multa, se o	documento é público,
			•	entos mil réis a cinco
	contos de réis,	se o document	o é particular.	
Declaro, ai	nda, estar ciente de q	ue a omissão	o ou a apresentaç	ão de informações
e/ou documentos	falsos ou divergentes	s implicam n	o cancelamento d	da inscrição ou do
benefício do Pro	grama de Concessão	de Bolsas	de Estudos de A	Assistência Social,
obrigando-me ao	ressarcimento dos v	alores indev	/idamente recebio	dos, quando for o
caso, além das m	edidas judiciais cabíve	eis.		
Declaro, ta	ambém, estar ciente	de que dev	o informar à Fur	ndação de Ensino
Superior do Vale	do Sapucaí, no caso	de alteração	da situação acim	a, apresentando a
documentação co	emprobatória.			
D	avea Alagra MC	ما م	4- 20	
P	ouso Alegre, MG,	de	de 20	·
	A	Assinatura		











ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu,			, RG nº	е
			enas das leis, que meu	
			, não r	ecebe pensão
alimentícia de			_ (nome do genitor).	
Declaro, estar cie	ente sobre a inte	ira respons	abilidade pelas informa	ações contidas
neste instrumento, sob	as penas do art.	299 do Có	digo Penal Brasileiro:	
	Art. 299 - Omitir,	, em documer	nto público ou particular, de	claração que dele
	devia constar, o	u nele inserir	ou fazer inserir declaração	o falsa ou diversa
	da que devia se	er escrita, cor	n o fim de prejudicar direit	o, criar obrigação
	ou alterar a verd	dade sobre fa	to juridicamente relevante:	
	Pena - reclusão	, de um a cin	co anos, e multa, se o doci	umento é público,
	e reclusão de ι	um a três and	os, e multa, de quinhentos	s mil réis a cinco
	contos de réis, s	se o documer	to é particular.	
Declaro, ainda, e	star ciente de qu	ue a omissã	o ou a apresentação o	de informações
e/ou documentos falsos	s ou divergentes	implicam	no cancelamento da ir	nscrição ou do
benefício do Programa	de Concessão	de Bolsas	de Estudos de Assis	stência Social,
obrigando-me ao ressa	arcimento dos v	alores inde	vidamente recebidos,	quando for o
caso, além das medidas				·
Declaro, tambén	າ, estar ciente ເ	de que de	vo informar à Fundaç	ção de Ensino
Superior do Vale do Sa	pucaí, no caso c	de alteração	o da situação acima, a	presentando a
documentação comprot	•	,	•	
3				
Pouso A	Negre, MG,	de	de 20	
-				
	А	ssinatura		











ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CASA CEDIDA

Eu, _					, RG n	0	e CPF
nº		_, DECLAR	O, sob a	as penas (das leis, que	e cedo a re	sidência no
endereço							, nº
Bairro, Cidade							
Estado		,	ao	Sr.	(Sra.	e/ou	família).
						,	desde
	(mé	ês/ano).					
Decla	aro, estar c	iente sobre	a inteira	responsa	bilidade pela	ıs informaçõ	es contidas
neste instru	mento, sob	as penas	do art. 29	99 do Códi	go Penal Br	asileiro:	
					o público ou pa		•
					ou fazer inserir	-	
		•			o fim de preju juridicamente		rıar obrigaçao
		Dena r	eclusão d	a um a cinco	o anos, e multa	se o docume	anto é público
					s, e multa, de		·
					ó é particular.	•	
Decla	aro, ainda,	estar ciente	e de que	a omissão	ou a aprese	entação de i	nformações
e/ou docum	nentos falso	os ou diver	gentes ir	nplicam n	o cancelame	ento da insc	rição ou do
benefício d	o Program	a de Cond	essão d	e Bolsas	de Estudos	de Assistê	ncia Social,
obrigando-r	obrigando-me ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, quando for o						
caso, além	das medida	as judiciais	cabíveis.				
Decla	aro, també	m, estar c	iente de	que devo	o informar à	ı Fundação	de Ensino
Superior do	Vale do S	apucaí, no	caso de	alteração	da situação	acima, apre	esentando a
documenta	ção compro	batória.					
	Pouso	Alegre, MG	϶,	_de	de 2	D	
			Ass	inatura			











ANEXO VIII

JUSTIFICATIVA DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

Eu,	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					_, p	ortado	r	do
registro de identid	ade nº					е	do	С	PF
n°	, declaro	que	não	aprese	ntei	0	docun	nen	ıto:
				pelo	seg	uinte	m	oti	vo:
	.								
				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
	·			-lll-	: c .		~	4:	l
	ente sobre a intei	•		•		_	oes co	ntic	ıas
neste instrumento, sob	·		Ū						
	Art. 299 - Omitir,		•	•					
	devia constar, ou					•			
	da que devia se ou alterar a verda						criai obi	nga	çao
	ou unoran a voran	ado Jobi c	rato jun	aloamonto	TOTOVA	no.			
	Pena - reclusão,								
	e reclusão de u contos de réis, se				quinhe	entos n	nil réis a	a cii	nco
Dooloro oindo o					ontoci	مام مة	inform	008	š.0.0
	estar ciente de qu								
e/ou documentos falso	_	-					_		
benefício do Programa									
obrigando-me ao ressa	arcimento dos va	alores in	ndevida	mente re	ecebio	los, q	uando	foi	ro
caso, além das medida	s judiciais cabívei	is.							
Declaro, tambér	n, estar ciente d	de que	devo ir	nformar a	à Fun	dação	de E	nsi	ino
Superior do Vale do Sa	ipucaí, no caso d	e altera	ção da	situação	acima	a, apr	esenta	ndo	э а
documentação comprol	oatória.								
Pou	uso Alegre,	de		de 20_	·				
					_				
	As	ssinatur	а						











ANEXO IX

REQUERIMENTO DE REVISÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Eu,	, RA,
portador do registro de identidade nº_	e do CPF nº,
regularmente matriculado no curso	de venho respeitosamente
REQUERER a V.S.ª que seja conced	dida a revisão na análise do pedido de renovação
de bolsa de Assistência Social, pelas	razões a seguir expostas:
Declaro, estar ciente sobre a in	teira responsabilidade pelas informações contidas
neste instrumento, sob as penas do a	rt. 299 do Código Penal Brasileiro:
devia constar da que devia	itir, em documento público ou particular, declaração que dele r, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação erdade sobre fato juridicamente relevante:
e reclusão d	ão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco s, se o documento é particular.
Declaro, ainda, estar ciente de	que a omissão ou a apresentação de informações
e/ou documentos falsos ou divergent	es implicam no cancelamento da inscrição ou do
benefício do Programa de Concessa	ão de Bolsas de Estudos de Assistência Social,
obrigando-me ao ressarcimento dos caso, além das medidas judiciais cabí	valores indevidamente recebidos, quando for o íveis.
Declaro, também, estar ciente	e de que devo informar à Fundação de Ensino
Superior do Vale do Sapucaí, no caso	o de alteração da situação acima, apresentando a
documentação comprobatória.	
Nestes termos,	
Peço deferimento.	
Pouso Alegre,	de de 20
	Assinatura







